

Matos Costa**PREFEITURA****AVISO PROCESSO LICITATÓRIO 42/2019 IL 04/2019**

Publicação Nº 2158152

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 04/2019

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto n. 061/2019, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de Inexigibilidade de licitação, artigo 25, caput da Lei Federal n. 8666/93.

Objeto: Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio para revitalização da praça em frente a Igreja matriz de Matos Costa, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.244/2019.

Organização Civil: CÂRITAS SOLIDARIEDADE DE MATOS COSTA/CNPJ 06.314.072/0001-90.

Valor total de R\$: 15.000,00 (quinze mil reais).

Matos Costa, 12 de setembro de 2019.

Camila Carneiro – Presidente da Comissão



CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENÇO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

Processo Administrativo: 42/2019
Processo de Licitação: 42/2019
Data do Processo: 12/09/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 42/2019
- b) Licitação Nr.: 4/2019-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 13/09/2019

e) Objeto da Licitação: Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio para revitalização da praça em frente a igreja matriz de Matos Costa, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.244/2019.



f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) (em Reais R\$)

Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
-------	------------	------------	----------------	---------------

CARITAS SOLIDARIEDADE DE MATOS COSTA (2734)

1 SUBVENÇÃO SOCIAL A CARITAS SOLIDARIEDADE	SERV	1.00	0,0000	15.000,00	15.000,00
				Total do Fornecedor:	15.000,00
				Total Geral:	15.000,00

Matos Costa, 13 de Setembro de 2019.


RAUL RIBAS NETO - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 42/2019
b) Licitação Nr.: 4/2019-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 13/09/2019
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio para revitalização da praça em frente a igreja matriz de Matos Costa, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.244/2019.



g) Fornecedores e Itens Vencedores:

CARITAS SOLIDARIEDADE DE MATOS COSTA (2734)

1 SUBVENÇÃO SOCIAL A CARITAS SOLIDARIEDADE

	Unid	Qtde	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
					(em Reais R\$)
	SERV	1,00	0,0000	15.000,00	15.000,00
				Total do Fornecedor:	15.000,00
				Total Geral:	15.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.007.3.3.50.00.00.00.00 (19) Saldo: 15.000,00

RAUL RIBAS NETO - PREFEITO MUNICIPAL



**TERMO DE FOMENTO Nº 002/2019 QUE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC, E A
CÁRITAS SOLIDARIEDADE DE MATOS COSTA.**

O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, centro, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 558.526.379-04, e a organização da sociedade civil, **CÁRITAS SOLIDARIEDADE DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.314.072/0001-90, com sede na Rua Frei Rogério, s/n, Centro, Matos Costa - SC, CEP: 89.420-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pela senhora **VANDERLÉIA APARECIDA FRANÇA**, CPF sob o nº 020.631.309-81, residente neste município, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Instrução Normativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina 14\2012 e 20\2015, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto Transferência de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio para revitalização da praça em frente a igreja matriz de Matos Costa, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.244/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Da Administração Pública Municipal:

- a) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- b) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- c) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- d) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- e) Manter, em seu sítio oficial da internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo recebimento;
- f) Divulgar pela internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- h) Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.
- i) Atender ao disposto no Decreto n. 28/2017.

2.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- b) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;



- c) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- d) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- e) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- f) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- g) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- h) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- i) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- j) Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- l) Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, aos gestores da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- m) Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- n) Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- o) Manter escrituração contábil regular;
- p) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos Estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei 13.019/2014;
- q) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observando o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- r) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- s) Encaminhar e até 30 dias após recebimento dos recursos a prestação de contas, conforme previsto Lei Municipal nº 2.224/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo de fomento é de R\$: 15.000,00 (quinze mil reais), pagos em parcela única.

3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de



fomento, correndo a despesa à conta da dotação conforme discriminação abaixo:

Despesa	Descrição da Dotação	Compl. Do Elemento
19	3.3.50.00.00.00.00.00	3.3.50.43.99.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
II- modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
III- utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV- pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V- efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI- realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº13.019/2014.

4.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.7 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I- Realização de despesas a título de taxa de administração, de regência ou similar;

II- Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

Visto



- II- Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV- Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V- Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativomou de orientação social, das quais não constem normas, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI- Repasse como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Fomento vigorará a partir de 13/09/2019 até 31/12/2019, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.2 A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE EFISCALIZAÇÃO

7.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

7.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor Cleuza Maria Redolfi Tomacheuski, que tem por obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 7.3 A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
- 7.4 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.
- 7.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
 - IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.



V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.6 No exercício de suas atribuições os gestores e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

7.7 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

7.8 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo dentro outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data documento, valor, dados da organização civil, número do instrumento da parceria, orçamentos, etc.

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

Parágrafo 1º: serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativas suficiente;

Parágrafo 2º: a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 dias conforme Lei Municipal nº 2.205/2018.

8.2 A prestação de contas relativas à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como os seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo de fomento, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

8.3 A administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverá conter análise de eficácia e efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;



II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização civil sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação;

Parágrafo 1º: o prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados;

Parágrafo 2º: transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento da diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único: o transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido cusado aos cofres públicos;

II - No caso em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus propositos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública;

8.8 As prestações de contas serão avaliadas:

a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

b) Regulares com ressalvas, quando evidenciarem improbidade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias;

d) Omissão de dever de prestar contas;

e) Ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

f) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação a análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 Quanto a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 O prazo de 10 anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivos os documentos originais que compoem a prestação de contas;

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das



obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Públicas sancionadora;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria;
- IV - autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE:

11.1 A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração, ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1 O foro da Comarca de Porto União/SC é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

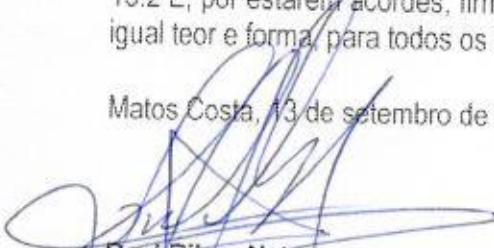
12.2 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

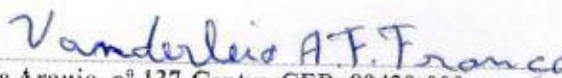
13.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho, ANEXO I.

13.2 E, por estarem acordos, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Matos Costa, 13 de setembro de 2019.


Raul Ribas Neto
Prefeito Municipal

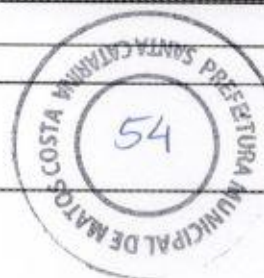
Vanderléia Aparecida França
Cáritas Solidariedade de Matos Costa



Matos Costa**PREFEITURA****AVISO PROCESSO LICITATÓRIO 42/2019 IL 04/2019**

EXTRATO TERMO DE FORMENTO Nº 002/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

Publicação Nº 2161125



PARTES: MUNICIPIO DE MATOS COSTA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Raul Ribas Neto, e CÁRITAS SOLIDARIEDADE DE MATOS COSTA, entidade com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.314.072/0001-90, com sede administrativa na Rua Frei Rogério, s/n, Centro, Matos Costa - SC, neste ato representada pela senhora Vanderléia Aparecida França, CPF 020.631.309-81.

Objeto: Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio para revitalização da praça em frente a igreja matriz de Matos Costa, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.244/2019. Valor total de R\$: 15.000,00 (quinze mil reais). Base Legal: Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Dotação Orçamentária: 3.3.50.00.00.00.00.00 - 19

Matos Costa, 16 de setembro de 2019.

RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal

PORTARIA 562/2019

Publicação Nº 2161179

PORTARIA Nº 562/2019 – De 13 de Setembro de 2019.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a conselheira JUSIANE ANTUNES DE LIMA, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 2018/2019, a serem gozadas entre os dias 13.09.19 a 12.10.19, de conformidade com o insculpido no inciso 1º do art. 26, da Lei nº. 1536/2007, de 31 de dezembro de 2007 e c/c o art. 75 da Lei Municipal nº 2.226/2019 – de 12 de março de 2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 13 de Setembro de 2019.

RAUL RIBAS NETO

PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

DIRCEU JOANIM DE FREITAS
Assistente Administrativo I

/A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES
Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16



[Ir para conteúdo](#) |
 [Ir para menu](#) |
 [Ir para busca](#) |
 [Ir para rodapé](#) |
 [Acessibilidade](#) |
 [Alto contraste](#)

Quarta-Feira
 Jubileu e
 Pancadas de
 Chivo

13C
21C

Quinta-Feira
 Pancadas de
 Chivo a Tarde

12C
23C



MUNICÍPIO DE
Matos Costa

[INÍCIO](#)

[MUNICÍPIO](#)

[GOVERNO](#)

[TRANSPARENCIA](#)

[NOTÍCIAS](#)

[CARTA DE SERVIÇOS](#)

[TURISMO](#)

[CONTATO](#)

Pesquisar...

COMPARTILHE:

0

[Transparência](#)

[Concursos Públicos](#)

[Contas Públicas e LRF](#)

[Legislação](#)

[Licitações](#)

BETHA AUTO
COTAÇÃO DOWNLOAD

[Relatórios de Gestão](#)

[Relatório de Controle
Interno](#)

[PPA](#)

[LDO](#)

[LOA](#)

Licitações

Inexigibilidade N.º Processo Licitatório 42/2019

EM ANDAMENTO

DATA DE ABERTURA: 13 / SET / 2019

Valor Global: R\$15.000,00

Objeto: Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio para revitalização da praça em frente a igreja matriz de Matos Costa, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.244/2019.

Entidade: Prefeitura Municipal

Setor responsável: Secretaria de Desporto Cultura e Turismo

EDITAL E AVISOS

13/09/2019 - Aviso IL 04_2019 (0,1MB)

Convênios

17/09/2019 - Extrato de TERMO DE FOMENTO 002_2019 [0,1MB]

PARECER DOS
CONSELHOS MUNICIPAIS

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

13/09/2019, situação alterada para Em andamento

HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTODe Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às
12:00 e das 13:30 às 17:30 horas

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, 187, Casa
- Centro

CEP: 89420-000

CNPJ: 83.102.506/0001-51

Telefones: (49) 3572-1111 (Principal)

(49) 3572-1121 (Principal)



INÍCIO

MUNICÍPIO

GOVERNO

TRANSPARÊNCIA

EX-PREFEITO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ACRÉDITO

HISTÓRICO

EMPREGOS MUNICIPAIS

HISTÓRICO DE LICITAÇÃO

CONTABILIDADE PÚBLICA

CONTAS PÚBLICAS E LRE

LEGISLAÇÃO

LICITAÇÕES

RELATÓRIOS DE GESTÃO

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

PIA

DO

CDA

CDA

CONVÊNIO

PARECER DOS CONSELHOS

MUNICIPAIS

NOTÍCIAS

CARTA DE SERVIÇOS

TURISMO

CONTATO